



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")**, para atender as necessidades dos diversos distritos do município de Nova Friburgo, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da L. 8.666/93, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento e do futuro instrumento contratual a ser pactuado.

1.2	Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras
1.3	Fundamentação legal:	Tomada de Preços, art. 23, I, "b", da Lei 8.666/93;
1.4	Período:	12 (doze) meses
1.5	Tipo:	Menor preço global nos termos da Lei nº. 8.666/93;
1.6	Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário

2. DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – PRÉ MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")**, para atender as necessidades dos diversos distritos do município de Nova Friburgo.

2.2 A tabela abaixo demonstra o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA A APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO – PMF ("TAPA BURACO")	UN	01



3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município possui usina própria para preparo de massa asfáltica pré-misturada a frio e conta com processos licitatórios em curso para aquisição de agregados (pó de pedra, areia e brita) bem como emulsão asfáltica RM1C, necessários ao preparo do insumo “massa asfáltica pré-misturada a frio” para utilização nos serviços de manutenção da malha viária do território municipal. No entanto, não dispomos de material humano suficiente e capacitado, tampouco de equipamentos necessários à realização, a contento, dos serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio, razão da necessidade de contratação de tais serviços;

3.2 O material (massa asfáltica) será processado e fornecido por esta municipalidade, sendo, portanto, a contratação restrita à correta e eficiente aplicação;

3.3 Trata-se, pois, de SERVIÇO CONTINUADO e essencial, de manutenção ininterrupta das vias públicas municipais, o que demanda a contratação de sociedade empresária especializada para a execução dos serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio objetivando a manutenção (conservação/recuperação) das vias públicas asfaltadas, nos diversos distritos do município de Nova Friburgo;

3.4 O desgaste natural decorrente do uso, agravado sobremaneira pelo alto índice pluviométrico identificado no Município de Nova Friburgo, demanda a manutenção contínua das vias públicas, com o propósito não apenas de permitir a melhor trafegabilidade, mas principalmente de garantir maior segurança no trânsito, com a mitigação dos riscos de acidentes;

3.5 Apesar dos mencionados serviços de reparo/manutenção viária representarem com maior expressividade o objeto das demandas desta contratação, poderão ainda ser utilizados os serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio para realização de serviços de implemento de nova pavimentação asfáltica em pequenos trechos, quando não eleita a utilização de asfalto quente por questões técnicas;

3.6 Outrossim, os serviços de aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio também são demandados após serviços de manutenção de rede de águas pluviais em vias asfaltadas, onde os serviços demandam a abertura da via para identificação das manilhas/tubos danificados de modo a permitir sua substituição, devendo o município, após reparo, proceder também com a recuperação do pavimento afetado. Trata-se de demanda bastante recorrente, tendo em vista a idade das redes de



águas pluviais existentes no Município, notadamente em razão da existência de ligações clandestinas de águas servidas, o que compromete a vida útil do manilhamento existente;

3.7 Levando em consideração as competências afetas a esta Secretaria Municipal de Obras, enquanto responsável pela manutenção das vias públicas municipais, se revela essencial a necessidade de manutenção permanente de contrato que tenha por escopo a aplicação de Massa Asfáltica PMF destinada prioritariamente a reparos pontuais em toda a extensão do Município (tapa buraco), uma vez que, aparecendo os buracos nas vias públicas, não pode a Administração Municipal se furtar de suas responsabilidades atinentes à manutenção dos logradouros, aguardando surgirem novos buracos para aí então inaugurar procedimento licitatório específico para atender exclusivamente aquelas demandas catalogadas, o que refletiria uma má prestação do serviço público e acabaria por expor a população a riscos;

3.8 Podemos afirmar, com acurada precisão, que situações como a acima apresentada fazem parte do cotidiano desta Secretaria, sendo os serviços de aplicação de massa asfáltica a frio demandados a todo o tempo, inclusive em razão do baixo custo para manutenção das vias pavimentadas, já que não compensa financeiramente ligar/aquecer a usina de asfalto a quente para atender pequenas demandas pontuais, de modo que não seria concebível interpretar de maneira diversa tal situação, já que a manutenção e conservação de vias é um serviço que, definitivamente, jamais se encerra;

3.9 As estimativas correspondentes foram discriminadas em planilha, conforme orçamento, levando ainda em consideração os serviços realizados no âmbito desta Secretaria Municipal de Obras no bojo do processo administrativo nº. 4322/2020, o qual não era suficiente para atender todas as demandas anuais da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária desta Pasta para atendimento desse objeto;

3.10 Não existe uma listagem pré-determinada de todos os exatos locais em que serão realizados os serviços de recapeamento e/ou pavimentação, podendo os mesmos serem executados em toda a extensão territorial do Município de Nova Friburgo, sendo os serviços realizados sob demanda e disponibilidade orçamentária e de material a ser aplicado, onde as medições serão faturadas conforme regime de execução de empreitada por preço unitário, exclusivamente em razão daqueles serviços efetivamente realizados/entregues;

3.11 Considerando a sensação de incertezas trazida pelo cenário político hoje vivenciado, as condições de execução contratual poderão vir a sofrer repactuações, com aumento ou diminuição dos



ritmos de trabalho e quantidade de frentes de serviços abertas, o que poderá importar em alteração do cronograma de desembolso mensal estimado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Prazo de Vigência Contratual: 12 (DOZE) meses, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços e a esses vinculado, podendo ser renovado por igual período e/ou prorrogado, na forma do art. 57, I e II e §1º da Lei Federal nº.8.666/93.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

4.3 É facultado ao CONTRATANTE, suspender a execução do contrato e a contagem dos seus prazos, mediante ato devidamente justificado, exarado pelo Fiscal Titular e ratificado pelo Ordenador da Despesa e pelo CONTRATADO, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

4.4 Considerando a natureza continuada da contratação, não é apresentado cronograma de execução dos serviços, o qual foi substituído por **planilha de estimativa de desembolso**, na forma do art. 40, XIV, “b”, da Lei federal nº. 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito contratar ou licitar com a Administração Pública.

5.2 As empresas em Recuperação Judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº. 11.101/2005).

5.3 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.



5.4 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dos serviços previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificados a seguir:

5.1.1 Elemento de Despesa:	33.90.39.24 - Serviços de Conservação e Manutenção de Vias Urbanas
	150100000000
5.1.2 Fonte de Recurso:	150000000000
	170400000017
5.1.2 Programa de Trabalho:	10001.1545200131.015

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CNPJ: 28.606.630/0001-23

**ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº. 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ,
CEP: 28613-001**

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão apresentadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial os arts. 43, 44 e 48 abaixo apontados, com atenção à previsão de GARANTIA DA PROPOSTA no item 7.3. Vejamos:

Artigo 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;



§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Artigo 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.2 Na análise de exequibilidade das propostas, além das disposições do art. 48, §§1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, deverá ser observada ainda a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 – SEA - Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo, inclusive quando da execução contratual:

7.2.1. Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no artigo 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no artigo 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

7.3 CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - garantia da proposta

7.3.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 28.946,29 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

7.3.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

7.3.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta Corrente nº. 65878-2, agência nº. 0335-2, Banco 001 – Banco do Brasil.

7.3.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua



escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.3.5. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei nº. 8.666/93), não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

7.3.6. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.7. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 43, §6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as licitantes desclassificadas, deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

7.3.8. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

7.3.9. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Procuradoria Geral do Município.

7.3.10. Da empresa vencedora, será exigida ainda caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual, e será novamente exigida nas hipóteses de prorrogação contratual, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste **Termo de Referência**, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Os materiais de pavimentação referente à preparação massa asfáltica, serão disponibilizados pela PMNF, conforme disponibilidade.



8.3 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente à Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

8.4 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Fiscalização, com antecedência de 48 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

9.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do **D.N.I.T.** (Especificações: **D.N.I.T** - 031/2.006, **D.N.I.T** - 153/2.010 e **D.N.I.T** 145/2.010) seguindo a seguinte metodologia:

9.2.1. Reenquadramento do buraco/área afetada com serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;

9.2.2. Preparo da superfície do buraco/área afetada, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);

9.2.3. Execução de pintura de ligação com emulsão (fornecido pela municipalidade);

9.2.4. Aplicação de concreto asfáltico;

9.2.5. Para buracos com profundidade acima de 7(sete) cm e inferior a 10(dez) cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;

9.2.6. Remoção do material excedente e restos de entulho;

9.2.7. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;

9.2.8. A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local apropriado;

9.2.9. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.



9.3. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

9.4. Para realização dos serviços a contratada deverá retirar o material asfáltico no local indicado pela contratante:

USINA DE ASFALTO

Alto da Chácara do Paraíso, no Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) Nova Friburgo – RJ

Tel: (22) 2521-9789

9.5. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

9.6. Para efeito das contratações, considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela detentora na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em condição compatível com a presente especificação técnica.

9.7. Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando à otimização dos serviços.

9.8. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

9.9. Para a execução dos serviços de corte, reenquadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados máquina cortadora de piso, caminhões basculantes ou carrocerias e rolo compactador para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.

9.10. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos **Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos e válidos**, conforme legislação em vigor.

9.11. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

9.12. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

9.13. Os Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas com o **BRASÃO da PMNF** no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA P.M.N.F. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS;**

9.14. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a apresentar cópia dos documentos dos caminhões/equipamentos, os quais deverão ser entregues sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



- 9.15.** Além das condições previstas neste Edital, será verificada em vistoria visual realizada pelo Fiscal do Contrato a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e possam comprometer a execução dos serviços, o que deverá ser corrigido.
- 9.16.** Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria na Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, na presença do representante legal da Contratada.
- 9.17.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias.
- 9.18.** A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- 9.19.** São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina; luva de raspa; respirador semifacial descartável; bandeira; protetor solar; protetor auditivo e os demais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. PRODUTIVIDADE

- 10.1.** A produtividade **estimada mensal** é de 198m³/mês (cento e noventa e oito metros cúbicos por mês), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal. Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1** Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviária do **D.N.I.T.**, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.
- 11.2** Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante.



11.3 A programação do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na usina de asfalto, com a mesma antecedência.

11.4 Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

12 DA LIQUIDAÇÃO

12.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos em favor da contratada serão realizados de acordo com as medições apresentadas mensalmente à Fiscalização e posteriormente a Secretaria requisitante. As medições levarão em conta o quantitativo do material aplicado pela contratada, em metro cúbico (m³).

13.2 Caberá à contratada realizar a execução dos serviços em fiel cumprimento às orientações do fiscal do contrato, sendo certo que as medições deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de relatório fotográfico, bem como contendo a especificação do quantitativo de material aplicado em cada via pública, com a indicação de sua denominação, trecho (numeração, quando existir) e bairro (mapa de localização).

13.3 Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o Decreto Municipal nº. 238/2018, em seu art. 12, e alterações posteriores, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

13.4 Na última parcela poderá ser retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

13.5 O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as **obrigações trabalhistas e previdenciárias.**

13.6 O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

13.7 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e alterações posteriores, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade no momento da apresentação da medição:

- **Negativa de Débitos Trabalhistas;**



- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

13.8 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.9 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14 MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será indicada, pelo Secretário Municipal de Obras, equipe de fiscalização formada por Fiscal Titular e Fiscal Substituto, ou Comissão de Fiscalização, cuja designação deverá ser devidamente publicada em



Diário Oficial mediante Ordem de Serviço ratificada pela Secretaria Ordenadora da Despesa, que designará, no mesmo ato, seus gestores.

- 16.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.4** O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 16.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 16.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** A produção poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Fiscalização que será realizada pela Secretaria Municipal de Obras. A empresa vencedora do certame aceitará nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.
- 17.2** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório que será parte integrante do pagamento.
- 17.3** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.



17.4 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

18.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação em vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

19.2 Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:

19.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

19.2.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

19.2.3. A qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na execução dos serviços determinados.

19.3. Poderá ser aplicada **MULTA**, nas seguintes condições:



19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 19.1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI.(por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5
8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1



2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
4	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
5	Manter engenheiro como responsável técnico (por ocorrência)	5
6	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
7	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
8	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6

19.3.3. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

19.3.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

19.3.5. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 19.3.1 desta cláusula.

19.3.6. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

19.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

- Possuir condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;
- Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Inexecução total do objeto, O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.



- 19.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente à de multa.
- 19.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.7.** O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

EM TODAS AS SANÇÕES APLICADAS, OBSERVAR-SE-Á O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA RESCISÃO

- 21.3.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;
- 21.4.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 21.4.1.** Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a fiscalização;
- 21.4.2.** Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.1. Registros:** Certidões de registro do licitante no conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.



23.2. Qualificação Técnico-Profissional: Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação.

23.3. Vínculo Profissional: A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo. O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.

23.4. Qualificação Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA, com correspondente ART ou RRT vinculada, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participante. Não serão exigidos quantitativos.

23. DO REAJUSTE

23.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste contratual adotando-se para tanto a variação dos custos dos mesmos itens referenciais constantes da Planilha Orçamentária.

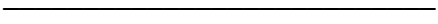
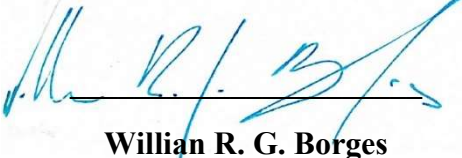
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo proponente deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos nos moldes da planilha orçamentária referência da Administração.



24.2. Termo de Referência elaborado pela equipe técnica desta SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Nova Friburgo/RJ, 06 de janeiro de 2023.

APOIO TÉCNICO:	APOIO TÉCNICO:
 Gilberto Ferreira Ferro Mat.: 100.546	 Willian R. G. Borges Mat.: 62.350

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

De acordo;



Bernardo Coelho Verly
Secretário Municipal de Obras
Matrícula 62.009